



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 044/2018

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que “institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, a fim de acrescentar o inciso XII ao §1º do art. 3º, alterar os incisos V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §2º do art. 3º, bem como acrescentar ao referido artigo o §3º.

Em linhas gerais, o substitutivo do Projeto de Lei 005/2018 visa acrescentar seguimento responsável por indicar representante da sociedade civil organizada para fazer parte do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como alterar a composição dos representantes do governo no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Proposição de Lei em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que “o presente Projeto de Lei atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas na Lei nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal” que, dentre as inovações estruturais, alguns órgãos serão incorporados em outros e/ou terão suas nomenclaturas alteradas. Entre o rol das mudanças apresentadas pela Lei Complementar nº 247, de 2017, estão aquelas que ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que possui sob sua vinculação o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, razão pela qual faz-se necessárias as alterações propostas, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo dito conselho. Razão que o presente Substitutivo inclui um representante de empresários e empreendedores negos. Outra inclusão é a de um representante desta Augusta Casa Legislativa. O Governo Municipal reconhece a importância e a necessidade de haver um representante da Câmara Municipal na composição do Conselho, deixando-o com uma formação mais democrática e trazendo uma paridade mais harmônica (...).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei 4.622/2013.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)”

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)”

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei 4.622/2013, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Substitutivo do Projeto de Lei 005/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 08 de maio de 2018.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral